

ESTATUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUÇÃO PENAL

– IBEP –

*Projeto de Reforma do Estatuto do IBEP
aprovado em 13/05/2021*

PREÂMBULO

O Instituto Brasileiro de Execução Penal – IBEP, fundado em 30 de novembro de 2000, é uma entidade da sociedade civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado e duração indeterminada; especializado em Execução Penal e Cidadania com foco na aplicação do sistema de medidas e penas restritivas e do sistema prisional no Brasil, através de pesquisa científica, produção de conhecimento, assessoria, consultoria, capacitação, monitoramento e desenvolvimento de projetos especiais.

CAPÍTULO I

Dos Fundamentos e Objetivos

Art. 1º O fundamento do IBEP consiste na formação, fomento e difusão da Rede Nacional de Execução Penal e Cidadania – RENEPEM em defesa do Estado Democrático de Direito e da paz social no Brasil.

Art. 2º Integra este Estatuto a Carta de Princípios do IBEP que constitui o:

- I) conjunto de valores e diretrizes do Instituto;
- II) documento orientador para validação das metas anuais do Instituto.

Parágrafo Único – Os membros natos do IBEP são responsáveis pela elaboração da Carta de Princípios a ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 3º As finalidades do IBEP são:

- I) definição de uma agenda pública de relevância nacional voltada à análise crítica e propositiva da aplicação do sistema de medidas e penas restritivas e do sistema prisional;
- II) acompanhamento da aplicação do sistema de medidas e penas restritivas e do sistema prisional no Brasil;
- III) diálogo social sobre a necessidade de controle do poder de punir do Estado e a redução de danos produzidos pelos efeitos de sua aplicação.

Parágrafo Único – A aplicação do sistema de medidas e penas restritivas e do sistema prisional do Brasil tem como base constitucional o Art. 5º da CF/1988 e as Regras de Tóquio/1990, além da legislação específica que trata sobre a matéria, em destaque: Lei de Execução Penal Nº 7.210/1984, Lei dos Juizados Especiais Criminais, Nº 9.099/1995, Lei da Substituição Penal Nº 9.714/1998, Lei das Medidas Protetivas de Urgência Nº Lei 11.340/2006, Lei do Monitoramento Eletrônico Nº 12.258/2010, Lei sobre as Medidas Cautelares Nº 12.403/2011 e da Lei do Acordo de Não Persecução Penal Nº 13.964/2019, EC Nº 104/2019 e demais normativos correlatos.

Art. 4º Os objetivos do IBEP são:

- I) ser referência como fórum permanente qualificado sobre Execução Penal e Cidadania no Brasil;
- II) desenvolver estratégias e metodologias de trabalho na perspectiva da cultura de paz e segurança cidadã, voltadas à redução da demanda criminal por meio de políticas sociais afirmativas e propositivas relacionadas à Execução Penal e Cidadania;
- III) difundir estudos e práticas sobre medidas extrajudiciais voltadas a soluções pacíficas de conflitos, em especial, justiça restaurativa e mediação;

- IV) promover debate crítico sobre a função da pena, do controle penal e do encarceramento, sobretudo da prisão cautelar no Brasil;
- V) estimular a autonomia e a consolidação do sistema de medidas e penas restritivas para eficácia e equilíbrio do sistema penal brasileiro;
- VI) conceber modelos de gestão integrada nos municípios, sobretudo entre o sistema de medidas e penas restritivas e o sistema socioeducativo brasileiro;
- VII) promover e difundir medidas extrajudiciais voltadas a soluções pacíficas de conflitos, com o incentivo à justiça restaurativa, à mediação e à cultura de paz;
- VIII) estimular ação conjunta entre os sistemas de segurança, justiça criminal e direitos humanos na perspectiva da responsabilização e reabilitação durante a aplicação do sistema de medidas e penas restritivas e do sistema prisional;
- IX) realizar anualmente o Encontro Nacional de Execução Penal – ENEP;
- X) realizar audiências públicas e reuniões estruturadas nas cinco regiões do Brasil, anualmente, como etapa preparatória do ENEP;
- XI) fortalecer as organizações da RENEPE com a implementação de projetos especiais de interesse jurídico-social e técnico-penal do IBEP.

CAPÍTULO II

Da Constituição Social

Art. 5º A constituição social do Instituto Brasileiro de Execução Penal – IBEP compõe-se dos membros do próprio Instituto e os associados da Rede Nacional de Execução Penal e Cidadania – RENEPE.

Seção I – Do IBEP e sua composição

Art. 6º - O quadro social do IBEP compõe-se dos:

- I) membros natos:
 - a) membros fundadores;
 - b) membros permanentes.
- II) membros honoríficos: profissionais de notório saber e reconhecimento público na área fim do IBEP, em função dos relevantes trabalhos prestados na qualidade de especialista ou gestor na área de Execução Penal e Cidadania no Brasil.
- III) membros temporários:
 - a) representantes de conselhos e comissões nacionais do sistema de justiça criminal;

- b) representantes de conselhos e comissões nacionais de política penitenciária;
- c) representantes de conselhos e comissões nacionais do sistema de segurança;
- d) representantes de conselhos e comissões nacionais de direitos humanos;
- e) representantes de conselhos e comissões nacionais de justiça restaurativa, mediação e congêneres.

IV) associados efetivos: representantes das organizações integrantes da RENEPE.

V) associados colaboradores:

- a) organizações que se comprometam com os objetivos do IBEP, cujo ingresso dependerá de critérios determinados pelo Conselho Diretor e do cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto;
- b) pessoas físicas como colaboradores eventuais do IBEP.

§ 1º Cabe à Assembleia Geral, por maioria absoluta, designar os membros honoríficos do IBEP;

§ 2º A representação institucional dos membros temporários será indicada entre seus pares originários, com mandato de dois anos;

§ 3º Concomitante à vigência de seu mandato institucional, os membros temporários só poderão integrar o Conselho Científico do IBEP, excluía qualquer outra designação.

§ 4º A admissão de associados colaboradores no IBEP está condicionada à apresentação do interessado por cinco membros natos do IBEP e à aprovação pelo Conselho Diretor;

§ 5º As organizações associadas ao IBEP serão regidas pelos seus Estatutos originários e não responderão solidariamente pelas obrigações sociais do Instituto.

Art. 7º O IBEP veda qualquer tipo de proselitismo político-partidário ou religioso no exercício das suas funções, de acordo com este Estatuto, pelos seus órgãos, membros natos, honoríficos ou temporários e associados efetivos ou colaboradores.

Art. 8º Os membros natos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo IBEP.

Art. 9º Estão asseguradas às organizações integrantes da RENEPE:

- I) participar das atividades desenvolvidas estatutariamente pelo IBEP;
- II) solicitar ao Conselho Diretor reconsideração dos atos contrários aos seus Estatutos originários, com recurso à Assembleia Geral;
- III) ter voz nos debates, resoluções e deliberações da entidade;
- IV) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas, projetos e ações;
- V) acessar as atividades e dependências do IBEP;
- VI) convocar a Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por um terço das organizações do quadro de associados efetivos.

Art. 10 Cumpre às organizações integrantes da RENEPE:

- I) prestigiar e defender os objetivos e interesses do IBEP;
- II) adotar a logomarca do IBEP em suas ações;
- III) respeitar, com ética e probidade, suas relações e parcerias com os associados efetivos e colaboradores do IBEP;
- IV) cumprir os compromissos estatutários com o IBEP;
- V) observar as normas de boa educação e disciplina na sede do IBEP ou onde o mesmo

se faça representar.

Seção II – Da RENEPE e sua composição

Art. 11 O papel da RENEPE consistirá no acompanhamento ativo das ações do Estado relacionadas à Execução Penal e Cidadania, com foco na avaliação dos indicadores de resultados produzidos pelo sistema de medidas e penas restritivas e pelo sistema prisional, para garantir a democracia e a paz social no Brasil.

Art. 12 A RENEPE será formada pelos associados efetivos do IBEP, na qualidade de:

- I) representantes de organizações ou entidades da sociedade civil que trabalhem com o sistema justiça criminal, o sistema de medidas e penas restritivas, o sistema prisional, o sistema de segurança e o sistema de direitos humanos no Brasil;
- II) parceiros da iniciativa privada que incentivem ações nas temáticas da Execução Penal e Cidadania em todo território nacional.

§ 1º A RENEPE será constituída por número ilimitado de organizações associadas ao IBEP;

§ 2º Somente poderá fazer parte dos Conselhos do IBEP o representante de organizações da RENEPE em condição regular com suas obrigações com o Instituto;

§ 3º O Conselho Diretor submeterá à aprovação da Assembleia Geral sistema de critérios e de requisitos para avaliar periodicamente a permanência ou não da filiação dos associados que fazem parte da RENEPE e por meio do qual recomendará a exclusão das entidades inadimplentes com o IBEP;

§ 4º A organização associada poderá se desfiliar voluntariamente da IBEP mediante solicitação escrita ao Conselho Diretor ou por meio de pedido verbal, formalizado em ata, durante assembleia ou reunião dos órgãos colegiados.

§ 5º O Coordenador da RENEPE tem mandato de dois anos, com direito a uma recondução e será escolhido, dentre os associados efetivos, cuja nomeação deve coincidir com o mandato das unidades diretivas do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos do IBEP

Art. 13 São órgãos do IBEP:

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho Diretor;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Conselho Científico.

Parágrafo Único – Para o exercício do cargo de conselheiro, o IBEP não remunera, a qualquer título, os membros integrantes dos seus Conselhos e nem distribui lucros ou dividendos sob nenhum pretexto.

Art. 14 A indicação das organizações integrantes da RENEPE para compor os Conselhos Diretor e Científico do IBEP dar-se-á até o mês de fevereiro do biênio correspondente aos mandatos dos membros natos em exercício nesses conselhos.

§1º As organizações integrantes da RENEPE serão representadas no IBEP por pessoa física integrante da respectiva entidade.

§2º O representante deverá ser pessoa com reconhecimento público pelos seus relevantes serviços prestados na atividade fim do IBEP e capacidade gerencial para avaliar o corpo técnico de sua entidade quando engajadas em projetos especiais do Instituto.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 15 A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo do IBEP que corresponde à Plenária do Instituto, composta pelos seus membros natos, honoríficos, temporários e pelos seus associados efetivos e colaboradores.

§1º A Assembleia Geral do IBEP será:

- a) presidida por membro nato do Conselho Diretor não integrante das unidades diretivas;
- b) secretariada pelo Secretário Executivo.

§2º Apenas os membros natos, honoríficos e associados efetivos ao IBEP, em pleno gozo de suas garantias e obrigações, conforme previsto nos Arts. 9º e 10 desde Estatuto, terão direito a voto na Assembleia Geral do IBEP.

Art. 16 As deliberações e as resoluções da Assembleia Geral são soberanas e obrigam ao seu cumprimento sobre todos os atos do IBEP.

§1º O quórum das deliberações e resoluções da Assembleia Geral dar-se-á por maiorias simples;

§2º A destituição de mandatos dos conselheiros, das unidades diretivas e da unidade de administração executiva dar-se-á por maioria absoluta.

Art. 17 A Assembleia Geral será ordinária quando ocorrer de acordo com o calendário do IBEP e extraordinária quando convocada pelos Conselhos por motivos relevantes ou por um terço dos associados da RENEPE, em pleno gozo de suas garantias previstas no Art. 9º deste Estatuto.

Art. 18 À Assembleia Geral compete:

- I) deliberar sobre o relatório anual de atividades do IBEP a ser apresentado pelo Conselho Diretor;
- II) eleger a coordenação do Conselho Científico, da RENEPE e do Conselho Fiscal;
- III) autorizar aquisição, alienação ou gravames sobre bens móveis e imóveis pertencentes ao IBEP;
- IV) aprovar a prestação de contas anual do IBEP;
- V) determinar e atualizar as diretrizes, princípios e linhas de ação da entidade;
- VI) estabelecer o valor da mensalidade das organizações associadas;
- VII) decidir, em última instância, sobre todos os atos praticados pelos órgãos do IBEP;
- VIII) reformar o presente Estatuto, no todo ou em parte, sempre que for necessário, mediante proposta apresentada pelo Conselho Diretor ou Fiscal, ou por um terço dos associados efetivos;
- IX) decidir sobre a dissolução do Instituto e a destinação do seu patrimônio.

Seção II – Do Conselho Diretor

Art. 19 O Conselho Diretor é composto por onze membros integrantes do IBEP, sendo seis escolhidos e nomeados dentre seus membros natos e cinco dentre seus associados efetivos, com mandato de dois anos e direito a uma recondução.

§1º O quórum das deliberações e resoluções do Conselho Diretor dar-se-á por maioria simples;

§2º O Conselho Diretor é presidido pelo Presidente do IBEP.

Art. 20 São unidades diretivas do Conselho Diretor:

- I) Presidência;

- II) Vice-Presidência;
- III) Tesouraria.

Art. 21 A Secretaria Executiva é a unidade de administração executiva do IBEP vinculada ao Conselho Diretor e subordinada administrativamente à Presidência.

Art. 22 Incumbe ao Conselho Diretor:

- I) indicar e designar, dentre seus integrantes, os titulares das unidades diretivas do IBEP, bem como destituí-los por justa causa a qualquer tempo, ad referendum da Assembleia Geral;
- II) escolher e nomear o Secretário Executivo;
- III) aprovar a logomarca do IBEP;
- IV) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- V) aprovar a criação ou extinção de programas, projetos ou ações e órgãos gestores, ad referendum da Assembleia Geral;
- VI) elaborar o orçamento anual do IBEP;
- VII) encaminhar a prestação de contas anual do IBEP apresentada pela Presidência para aprovação na Assembleia Geral, após apreciação do Conselho Fiscal;
- VIII) submeter à Assembleia Geral proposta de regimento interno ou de atos normativos especiais e os casos omissos mediante recurso voluntário para a regulamentação deste Estatuto
- IX) elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas unidades diretivas e executiva do IBEP;
- X) emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alienação de imóveis, após ouvir o Conselho Fiscal;
- XI) criar unidades de representação regional, estadual e distrital do IBEP em articulação com a RENEPE, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º Compete ao Presidente do IBEP convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor;

§ 2º Compete ao Secretário Executivo assessorar as reuniões do Conselho Diretor.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 23 O Conselho Fiscal é composto por três membros integrantes do IBEP, escolhidos e nomeados entre os seus pares, sendo dois dentre os membros natos e um dentre os associados efetivos do IBEP, com mandato de dois anos e direito a uma recondução.

Art. 24 Cabe ao Conselho Fiscal:

- I) sugerir diretrizes e melhorias do IBEP ao Conselho Diretor;
- II) analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor;
- III) apreciar a prestação de contas anual do IBEP e demais atos administrativos e financeiros sob condução da Presidência e da Secretaria Executiva, mediante apresentação de relatório ao Conselho Diretor;
- IV) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, em conformidade com artigo 33, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Único – O Coordenador do Conselho Fiscal tem mandato de dois anos, com direito a uma recondução e será escolhido, dentre os membros natos e associados efetivos, cuja nomeação coincide com o mandato das unidades diretivas do Conselho Diretor.

Seção IV – Do Conselho Científico

Art. 25 O Conselho Científico é órgão consultivo do IBEP, com a finalidade de produzir conhecimento especializado em Execução Penal e Cidadania com foco na aplicação do sistema de medidas e penas restritivas e do sistema prisional.

Art. 26 O Conselho Científico é constituído pelos membros integrantes do IBEP dentre os seus membros natos, honoríficos ou temporários e os seus associados efetivos ou colaboradores, com reputação ilibada e reconhecimento público pelo notório saber e relevante serviço prestado ao país na área fim do IBEP.

Art. 27 Compete ao Conselho Científico:

- I) contribuir na articulação do IBEP com os poderes públicos, a iniciativa privada e o terceiro setor, mediante demanda formal do Conselho Diretor;
- II) produzir periódicos científicos sobre Execução Penal e Cidadania com foco no sistema de medidas e penas restritivas e prisionais;
- III) atuar como moderador na composição de conflitos de interesses entre as organizações integrantes da RENEPE;
- IV) propor diretrizes e estratégias ao IBEP e à RENEPE;
- V) assessorar e prestar consultoria em geral na área de atuação do IBEP;
- VI) auxiliar a Secretaria Executiva na definição dos projetos estratégicos e programas de pesquisas, na programação científica do IBEP, na preparação e realização de cursos e seminários do IBEP, bem como acompanhar e avaliar as suas execuções;
- VII) auxiliar a Vice-Presidência a divulgar matérias pertinentes ao sistema de medidas e penas restritivas e ao sistema prisional em revistas jurídicas, boletins, sítios, bem como a realizar campanhas massivas sobre a disseminação de conhecimento sobre temas relevantes de interesse público à população em geral;
- VIII) promover o intercâmbio das atividades de pesquisa científica com outras instituições nacionais ou estrangeiras, nas áreas de atuação do IBEP.

Parágrafo Único – O Coordenador do Conselho Científico tem mandato de dois anos, com direito a uma recondução e será escolhido e nomeado, dentre os membros natos, honoríficos e associados efetivos, cuja nomeação coincide com o mandato das unidades diretivas do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

Da Composição das Unidades Diretivas e seus Integrantes

Art. 28 Compete ao Conselho Diretor indicar e designar, dentre seus integrantes, membros natos como titulares das unidades diretivas, conforme previsto no Art. 20 e Inciso I do Art. 22.

Art. 29 As unidades diretivas do Conselho Diretor têm suas atribuições descritas nas seções a seguir:

Seção I – Da Presidência

Art. 30 O Presidente do IBEP é cargo diretivo da administração, indicado e designado pelo Conselho Diretor, dentre seus membros natos, e a este ficará subordinado, com mandato de dois anos e direito a uma recondução, com as seguintes competências:

- I) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor;
- II) representar o IBEP ativa e passivamente, judicial, extrajudicial e socialmente em suas ações e obrigações;
- III) prestar contas anuais ao Conselho Diretor, mediante aprovação na Assembleia Geral;
- IV) contratar, mediante remuneração, o Secretário Executivo bem como destituí-lo por justa causa a qualquer tempo, ad referendum do Conselho Diretor;
- V) contratar, mediante remuneração, o Corpo de Apoio Técnico e Administrativo da Secretaria Executiva e demais prestadores de serviços;
- VI) autorizar despesas e fixar remuneração dos contratados para a Secretaria Executiva;
- VII) zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, Regulamentos, Resoluções e demais atos do IBEP junto ao Conselho Diretor;
- VIII) assinar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, cooperação, protocolos, ajustes, fomento, colaboração e seus congêneres;
- IX) organizar o quadro administrativo e contratar prestadores de serviços de terceiros;
- X) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinária do Conselho Diretor;
- XI) expedir instrumentos normativos aprovados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único – A representação judicial ativa ou passiva, prevista no Inciso II deste artigo, é condicionada à aprovação do Conselho Diretor.

Seção II – Da Vice-Presidência

Art. 31 O 1º. Vice-Presidente é cargo diretivo da administração, indicado e designado pelo Conselho Diretor, dentre seus membros natos, e subordinado à Presidência, com mandato de dois anos e direito a uma recondução, com as seguintes competências:

- I) auxiliar à Presidência em suas atribuições ordinárias e extraordinárias;
- II) coordenar a política de comunicação do IBEP deliberada pelo Conselho Diretor desde sua publicidade, produção de informativos e publicações da entidade;
- III) substituir a Presidência em seus impedimentos;
- IV) desenvolver atividades complementares inerentes ao cargo.

Parágrafo Único – À 2ª. Vice-Presidência é cargo diretivo da administração, indicado e designado pelo Conselho Diretor, dentre seus membros natos, subordinado à Presidência, com mandato de dois anos e direito a uma recondução, a quem compete assessorar e substituir a 1ª. Vice-Presidência em seus impedimentos e sempre que designada pela Presidência.

Seção III – Da Tesouraria

Art. 32 Aos Tesoureiros Titular e Adjunto, designados pelo Conselho Diretor, dentre seus membros natos, com mandatos de dois anos e direito a uma recondução, competem conjuntamente:

- a. responder pelas atividades financeiras do Instituto;
- b. elaboração de pareceres, relatórios e prestações de contas;
- c. realizar abertura de contas e operações bancárias;
- d. realizar compras, pagamentos e demais negócios inerentes às finanças da entidade.

Parágrafo Único - Qualquer cheque ou compromisso de pagamento serão sempre assinados em conjunto pelos Tesoureiros Titular e Adjunto.

CAPÍTULO V

Da Unidade de Administração Executiva

Art. 33 A Secretaria Executiva, conforme previsto no Art. 21, é a unidade de administração executiva do IBEP, constituída do:

- I) Secretário Executivo;
- II) Corpo de Apoio Técnico e Administrativo.

§ 1º Os quadros da Secretaria Executiva serão contratados nos termos dos incisos III, IV e V do Art. 30;

§ 2º As responsabilidades da Secretaria Executiva estão limitadas às diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor.

Seção I – Do Secretário Executivo

Art. 34 O Secretário Executivo é o cargo responsável pela gestão, coordenação geral e administração da unidade executiva do IBEP, com experiência mínima de 15 anos e qualificação reconhecida na área fim do Instituto, podendo ser ou não membro nato, escolhido e nomeado pelo Conselho Diretor e contratado pela Presidência com prazo indeterminado.

Art. 35 Compete ao Secretário Executivo:

- I) assessorar as reuniões do Conselho Diretor;
- II) secretariar a Assembleia Geral do IBEP;
- III) realizar as atribuições técnicas e de gestão constantes no Preâmbulo e Arts. 1º, 2º, 3º e 4º deste Estatuto;
- IV) promover gestões para obtenção de financiamento públicos e privados para os programas e projetos da RENEPE;
- V) elaborar minutas do Regimento Interno ou outras normas internas do IBEP para aprovação pelo Conselho Diretor, desde que não se conflitem com as deliberações e as resoluções da Assembleia Geral;
- VI) elaborar minutas de convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, cooperação, protocolos, ajustes, fomento, colaboração e seus congêneres;
- VII) apresentar plano de trabalho periódico para aprovação do Conselho Diretor;
- VIII) escolher e nomear os quadros da unidade de administração executiva do IBEP, bem como destituí-los por justa causa a qualquer tempo, ad referendum da Presidência;
- IX) coordenar o corpo de apoio técnico e administrativo do IBEP e os profissionais contratados pelos programas, projetos e ações oriundos das organizações associadas, com envio de avaliação periódica ao Conselho Diretor;
- X) coordenar a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais do IBEP, sob a supervisão da Presidência;
- XI) coordenar as atividades da sede social, do quadro de sócios e responder pela gerência administrativa e financeira da sociedade;
- XII) coordenar a elaboração e fiscalização de projetos aprovados com o apoio do IBEP;
- XIII) representar o IBEP, seu Presidente e demais órgãos quando designado;
- XIV) fazer indicação ao Conselho Diretor ou à Coordenação do Conselho Científico de possíveis doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade e da RENEPE;

XV) criar a logomarca do IBEP, mediante aprovação pelo Conselho Diretor.

Seção II – Do Corpo de Apoio Técnico e Administrativo

Art. 36 O Corpo de Apoio Técnico e Administrativo, contratado pela Presidência e subordinado ao Secretário Executivo, será composto por profissionais nas seguintes áreas, dentre outros:

- I) técnicos com experiência mínima de 05 anos em Execução Penal e Cidadania;
- II) técnicos com experiência mínima de 05 anos na matéria jurídico-administrativa;
- III) técnicos com experiência mínima de 05 anos em tecnologia, gestão e informação;
- IV) técnicos com experiência mínima de 05 anos em comunicação social.

Parágrafo Único – As atribuições e área de atuação do Corpo de Apoio Técnico e Administrativo previsto nos incisos I, II e III deste artigo serão estabelecidas em regulamentação própria da Secretaria Executiva, mediante aprovação do Conselho Diretor.

Art. 37 O corpo técnico de comunicação social do IBEP, formado no mínimo por um fotógrafo e um jornalista contratados pela Presidência, mediante remuneração, é subordinado administrativamente ao Secretário Executivo e vinculado à Vice-Presidência.

Parágrafo Único – Compete ao corpo técnico de comunicação social:

- a) apoiar as atividades da Vice-Presidência relacionadas ao inciso II do Art. 31;
- b) realizar as atividades nas redes sociais, produção de registros e imagens, informes e edição de conteúdo do IBEP.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 38 São membros fundadores do IBEP: ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS, CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, CÉSAR BARROS LEAL, CÉSAR ROBERTO BITTENCOURT, EDMUNDO OLIVEIRA, FERNANDO DE CÁSSIO RODRIGUES, FLÁVIO AUGUSTO FONTES DE LIMA, LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO, LUÍZA LANE RIBEIRO GODINHO, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, MIRIAN TONDO FERNANDES, MÔNICA LOUISE AZEVEDO, ROSÂNGELA MAGALHÃES DE ALMEIDA e VERA REGINA MÜLLER, bem como os integrantes do(a):

- I) 1ª. Diretoria Executiva eleita em caráter provisório, durante o III Encontro Nacional de Execução Penal, realizado em Belém, Estado do Pará, para um mandato de 01-08-2000 a 31-07-2003, composta por MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS (Presidente), ALCIR GURSEN DE MIRANDA (Vice-presidente), DALIO ZIPPIN FILHO (Secretário Geral), MAURÍCIO KUEHNE (Secretário Adjunto), GEORGE LOPES LEITE (1º Tesoureiro) e FAUSTO BITTAR FILHO (2º Tesoureiro);
- II) 2ª. Diretoria Executiva eleita em caráter provisório por ocasião do V Encontro Nacional de Execução Penal, realizada em São Luiz, estado do Maranhão, para um mandato de 01-08-2003 a 31-07-2005, com direito a uma recondução, composta por ADEILDO NUNES (Presidente), FLÁVIO AUGUSTO FONTES DE LIMA (Vice-Presidente), MARCO AURÉLIO DE FARIAS SILVA (Diretor de Publicações), SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA (Diretora Geral de Secretaria), FRANCISCO JABEL INOJOSA FRANCA SEGUNDO (Diretor Adjunto de Secretaria), MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE (Diretor Geral de Tesouraria), CELSO BARRETO DE MIRANDA (Diretor Adjunto de Tesouraria), CÍCERO BITTENCOURT MAGALHÃES (Diretor de Patrimônio) e MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO (Diretora de Eventos);

- III) 3ª. Diretoria Executiva eleita em caráter provisório por ocasião do VI Encontro Nacional de Execução Penal, realizada em João Pessoa, estado da Paraíba, para um mandato de 01-08- 2007 a 31-07-2009, com direito a uma recondução, sob a Presidência de GEDER LUIZ ROCHA GOMES;
- IV) Conselho Fiscal com mandato de 01-08-2003 a 31-07-2005, composto pelos membros titulares MARIA DE NAZARE SOUZA (Presidente), HENALDO SILVA MOURA E JOSÉ ALFREDO FRAGOSO e pelos membros suplentes ELIZABETE SUSSEKIND, JOSÉ CLAUDIO ALMADA LIMA CABRAL e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS;
- V) Conselho de Estudo e Pesquisa Científica, com mandato de 01-08-2003 a 31-07- 2005, composto por ALVINO AUGUSTO DE SÁ (Presidente), CLÁUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS, CÉSAR BARROS LEAL. CLEUZA MARIZA SILVEIRA DE AZEVEDO, GEORGE LOPES LEITE, HAROLDO CAETANO DA SILVA, LUÍZALANE RIBEIRO GODINHO, MARISSOL REIS, MAURÍCIO KUEHNE, NILDO NERY DOS SANTOS, NILZADO CARNEIRO LEÃO, TALVANE DE MORAES e WILMAR MENDONÇA DE AMORIM.

Art. 39 São membros permanentes do IBEP: ANA LÚCIA TAVARES FERREIRA, ARTHUR CORRÊA DA SILVA NETO, CARLA CHARBEL STEPHANINI, CARLOS EDUARDO ADRIANO JAPIASSÚ, CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS, CARLOS NEVES DA FRANCA NETO, EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, FÁBIO SÁ E SILVA, FERNANDO MENDONÇA, FABIANO BORDIGNON, FABÍOLA MARGUERITA PACHECO DE MENEZES, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, JOÃO MARCOS BUCK, JOSÉ ADAUMIR ARRUDA DA SILVA, JOSEFA ELIZABETE PAULO BARBOSA, LUCIANO ANDRÉ LOSEKAN, LUÍS GERALDO SANT'ANA LANFREDI, MARCOS ANTÔNIO DA ROCHA, MARCUS CASTELO BRANCO SEMERARO RITO, MARIA ESPERIA COSTA MOURA, MARIA VICTORIA HERNANDEZ LERNER, MAURO ROGÉRIO BITENCOURT, NAGASHI FURUKAWA, RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO, RENATO FLÁVIO MARCÃO, SANDRO ABEL SOUSA BARRADAS, SÉRGIO SALOMÃO SHECARIA, SHIRLENE RODRIGUES DA SILVA FRAXE, VALDIRENE DAUFEMBACK e WILSON SALLES DAMAZIO.

Art 40 São membros honoríficos do IBEP:

- I) por notoriedade: ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO.
- II) post mortem: ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO, ALVINO AUGUSTO DE SÁ, ANDRÉA MÉRCIA BATISTA DE ARAÚJO, CLADEMIR JOSÉ CEOLIN MISSAGGIA, CLÁUDIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO, CLEUZA MARIZA SILVEIRA DE AZEVEDO, DALIO ZIPPIN FILHO, GEORGE LOPES LEITE, GISELE PEREIRA PERES, HERBERT JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO, LUIZ FLÁVIO GOMES, MARIA DO SOCORRO TAVARES DO RÊGO BARROS, MÁRCIO THOMAZBASTOS e RENÉ ARIEL DOTTI.

Art. 41 Constituem fontes de renda do IBEP:

- I) mensalidade dos associados efetivos;
- II) doações e contribuições de terceiros;
- III) receitas mediante convênios, contratos, acordos, parcerias, cooperação, atividades, projetos, protocolos, ajustes, fomento, colaboração e outras pactuações com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV) rendimentos financeiros obtidos de aplicações;
- V) cobranças de serviços, execução e elaboração de pareceres, consultas, projetos e demais atuações previstas no inciso III deste artigo junto às organizações da RENEP ou parceiros.

§ 1º Será cobrado da organização associada ao IBEP o percentual de dois por cento do valor financiado por projeto elaborado pela equipe técnica do Instituto.

§ 2º Os bens patrimoniais do IBEP não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral do IBEP, convocada especialmente para esse fim;

Art. 42 Os resultados líquidos, superávit e demais saldos financeiros do exercício fiscal constituem-se em fundo de reserva para a aplicação em atividades fins do IBEP.

Art. 43 O patrimônio da entidade consistente em material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo IBEP através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo destinação em contrário expressa pela Assembleia Geral do IBEP.

Art. 44 O Instituto será extinto em caso de dissolução da RENEPE e se deixar de cumprir com os seus objetivos sociais ou ficar sem funcionar por mais de quatro anos.

Art. 45 Havendo a dissolução, após apuração do ativo e quitação passivo, a Assembleia Geral do IBEP decidirá sobre a destinação do seu saldo patrimonial mediante doação a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo (artigo 33, inciso III da Lei nº 13.019/2014).

Art. 46 O IBEP poderá firmar parceria com a administração pública mediante termo de fomento, colaboração para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco envolvendo transferência de recursos financeiros, ou mediante acordo de cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco sem que envolva a transferência de recursos financeiros, de acordo com o Lei nº 13.019/2014.

Art. 47 O IBEP observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantido Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, de acordo com o inciso IV do Art. 33 da Lei do Marco Civil Regulatório.

Art. 48 O IBEP prestará, quando necessário, apoio e assistência aos órgãos e entidades integrantes da RENEPE para o fim de:

- I) cadastramento, legalização documental, auxílio às renovações legais, emissões de certidões e prestações de contas junto ao IBEP;
- II) acompanhamento e análise de projetos, desde sua elaboração, captação de recursos, execução, monitoramento dos resultados e prestação de contas;
- III) levantamento das necessidades de novos projetos baseados nos índices de IDH e de vulnerabilidade criminal como fontes referenciais para a discussão com as organizações na elaboração de seus projetos, bem como o comparativo dos resultados alcançados por cada projeto na diminuição destes índices;
- IV) realização de audiências públicas com o intuito de ouvir as demandas da população para fomentar novos projetos e/ou solicitar compromissos do poder público no processo de responsabilização e ressocialização das pessoas em cumprimento de medidas e penas restritivas e egressas do sistema prisional; e
- V) acompanhamento dos editais públicos de financiamento na área fim do IBEP com o compartilhamento eventual junto às organizações integrantes da RENEPE.

Art. 49 A sede do IBEP é em Brasília, capital da República Federativa do Brasil, no Distrito Federal, onde deve funcionar a sua Secretaria Executiva.

Art. 50 Fica eleito o Foro competente de Brasília, capital da República Federativa do Brasil, no Distrito Federal, para dirimir controvérsias sobre a aplicação e dúvidas do presente Estatuto.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 51 Enquanto não integralizada a composição social prevista no Art. 6º deste Estatuto, os conselhos e as unidades diretivas previstas, respectivamente, nos artigos 19, 20, 23 e 26 deste Estatuto terão caráter provisório nos termos deste capítulo.

Art. 52 Os membros e titulares dos conselhos e unidades diretivas provisórios são compostos, exclusivamente, por membros natos, investindo-os de plenos poderes e respondendo integralmente pelas obrigações e atribuições previstas nos artigos 22, 24, 27, deste Estatuto.

§ 1º A finalidade dos conselhos e as unidades diretivas provisórios é a instalação do IBEP e a constituição da RENEPE.

§ 2º Após a 1ª. eleição e posse dos associados efetivos e membros titulares dos órgãos e unidades diretivas do IBEP pela Assembleia Geral, conforme previsto nos artigos 16, 19, 23 e 25 deste Estatuto, os conselhos e unidades diretivas provisórios se dissolvem.

§ 3º A investidura, as prerrogativas, direitos, atribuições e obrigações dos cargos previstos neste artigo extinguem-se incontinenti com a eleição e posse prevista no § 2º deste artigo.

Art. 53 Até a instalação definitiva prevista no Art. 49, a sede provisória do IBEP funcionará na SHCGN 710 Conjunto N Casa 21, CEP 70.750-744, Brasília, Distrito Federal, observando este Estatuto e demais disposições legais.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 54 São membros temporários por designação institucional, conforme previsto nos § 2º e 3º do Art. 6º: MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS (Colegiado dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE); e WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP)

Art. 55 Os membros e titulares dos conselhos e unidades diretivas provisórios do IBEP são, respectivamente, nomeados e designados ad hoc, nos termos do § 1º do artigo 52.

Art. 56 Ficam nomeados membros do Conselho Diretor provisório: ADEILDO NUNES, ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS, CARLA CHARBEL STEPHANINI, CARLOS EDUARDO ADRIANO JAPIASSÚ, JOSEFA ELIZABETE PAULO BARBOSA, MARIA ESPERIA COSTA MOURA, MAURÍCIO KUEHNE, RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO, RENATO FLÁVIO MARCÃO, SHIRLENE RODRIGUES DA SILVA FRAXE e VERA REGINA MÜLLER.

Art. 57 Ficam nomeados membros do Conselho Fiscal provisório: FABÍOLA MARGUERITA PACHECO DE MENEZES, MAURO ROGÉRIO BITENCOURT e MARIA VICTORIA HERNANDEZ LERNER.

Parágrafo Único – Fica designada coordenadora do Conselho Fiscal provisório FABÍOLA MARGUERITA PACHECO DE MENEZES.

Art. 58 Ficam nomeados membros do Conselho Científico provisório: CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS, JOSÉ CLAUDIO ALMADA LIMA CABRAL, FABIANA COSTA OLIVEIRABARRETO, FÁBIO SÁ E SILVA, FERNANDO MENDONÇA, GEDER LUIZ ROCHA GOMES, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, JOSÉ ADAUMIR ARRUDA DA SILVA, LUCIANO ANDRÉ LOSEKAN, MARCOS ANTÔNIO DA ROCHA, MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, MÔNICA LOUISE AZEVEDO e SÉRGIO SALOMÃO SHECARIA.

Parágrafo Único – Fica designado coordenador do Conselho Científico provisório SÉRGIO SALOMÃO SHECARIA.

Art. 59 São designados titulares das unidades diretivas provisórias: presidente VERA REGINA MÜLLER; 1º vice presidente CARLOS EDUARDO ADRIANO JAPIASSÚ, 2º vice presidente ADEILDO NUNES, tesoureira JOSEFA ELIZABETE PAULO BARBOSA e tesoureira adjunta SHIRLENE RODRIGUES DA SILVA FRAXE.

Art. 60 É nomeada secretária executiva MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO, conforme previsto no Inciso II do Art. 22 e Art. 34.

Art. 61 Este Estatuto, as composições, designações e nomeações aqui previstas surtirão efeitos e entrarão em vigor na data do seu registro em Cartório competente.

Brasília, de de 2021

VERA REGINA MÜLLER

Presidente

CARLOS EDUARDO ADRIANO JAPIASSÚ

1º Vice Presidente

ADEILDO NUNES

2º Vice Presidente